VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE SÃO CARLOS/SP

A **Dra. Gabriela Muller Carioba Attanasio,** MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro da Comarca de São Carlos/SP, **FAZ SABER,** a todos quanto possam interessar que será realizado leilão público conduzido pelo Leiloeiro Oficial **EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN, JUCESP nº 464**, por meio do portal www.leilaovip.com.br, nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**, abaixo estabelecidos:

PROCESSO nº: 1500316-89.2020.8.26.0566 – Execução Fiscal.

Exequente:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS,** CNPJ: 45.358.249/0001-01, na pessoa de seu representante legal;

Executados:

- **ESPOLIO DE LAERCIO NIVALDO PALLONE,** CPF: 021.860.988-49, representado por **PAULO ROBERTO PIUMBATO PALLONE,** CPF: 026.295.358-78;

Interessados:

- **MARIA THEREZA PIUMBATO PALLONE,** CPF: 043.574.348-15; **(cônjuge coproprietária)**
- **OCUPANTE DO IMÓVEL;**
- **VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO CARLOS/SP,** processo nº 0507710-82.2011.8.26.0566

1º LEILÃO: Início em **10/12/2026**, às **14:00hs**, e término em **15/12/2026**, às **14:00hs**.

LANCE MÍNIMO: R$ 269.801,51, atualizados pela Tabela Prática do TJ/SP, para outubro de 2026.

Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao:

2º LEILÃO: Início em **15/12/2026**, às **14:01hs**, e término em **15/01/2027**, às **14:00hs**.

LANCE MÍNIMO: R$ 202.351,14, correspondente a **75%** do valor da avaliação atualizada, aplicando-se a depreciação de **50%** apenas sobre a cota parte dos executados, resguardando o direito dos coproprietários conforme art. 843, § 2º do CPC.

DESCRIÇÃO DO BEM: **UMA UNIDADE AUTÔNOMA OU APARTAMENTO RESIDENCIAL, TIPO DUPLEX, NÚMERO 301, DO "EDIFÍCIO DOS PINHAIS", NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO CARLOS, NA RUA JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Nº 50, OUTRORA TRAVESSA A, NO LOTEAMENTO "PARQUE SÃO VICENTE DE PAULA",** com a área total construída de 122,127 metros quadrados, sendo 81,775 metros quadrados de área útil construída e 40,353 metros quadrados de área comum, com o correspondente espaço ou vaga da área de estacionamento, situado no pavimento térreo nº 01 (9º espaço ou garagem), devidamente demarcado e numerado no solo, considerado para todos os efeitos legais como seu acessório, destinado exclusivamente à guarda de um único automóvel, correspondendo-lhe uma fração ideal equivalente a 0,020834% ou 22,90 metros quadrados no terreno, confrontando pela frente onde situada a entrada da unidade descrita, e no mesmo plano desta confronta-se com o corredor de circulação pelo qual tem acesso e no seu plano superior com o apartamento 302, pelos fundos, nos seus dois planos confronta-se com as áreas verdes comuns, confinantes com a Travessa A, pelo lado esquerdo, de quem da entrada olha para a unidade, confronta-se nos seus dois planos, com a prumada dos poços dos elevadores e escada interna de serviço de prédio e áreas verdes comuns confinantes com a Travessa A, pelo lado direito de quem da entrada olha para a unidade, confronta-se nesse mesmo plano com o apartamento 303 e no seu plano superior com o apartamento 305.

Informações do Laudo de Avaliação (fls. 88).

Matrícula: 18.389 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos/SP.

ÔNUS: A PENHORA do bem encontra-se às fls. 79 dos autos bem como na **AV. 08** da matrícula. Consta na **R. 01, VENDA,** em que os antigos proprietários venderam o imóvel para Laercio Nivaldo Pallone e sua **esposa** Maria Thereza Piumbato Pallone. Consta na **AV. 07, PENHORA,** derivada dos autos nº 0507710-82.2011.8.26.0566 do Serviço Anexo das Fazendas de São Carlos/SP.

CONTRIBUINTE: 09.101.069.026; Em petição do Município de São Carlos às fls. 104-105, **constam débitos** fiscais para o imóvel no valor de R$ 55.026,36 em julho de 2025.

DEPOSITÁRIO: Representante legal do espolio de Laercio Nivaldo Pallone, CPF: 021.860.988-49.

Avaliação: R$ 230.000,00, em fevereiro de 2023**.**

Débito da ação: R$ 3.577,93, em dezembro de 2019, a ser atualizado até a data da arrematação.

I – OBRIGAÇÕES E DÉBITOS: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação. As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante. A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o imóvel, inclusive o condomínio, caso o valor da arrematação não seja suficiente para quitá-lo, respondendo por eventuais diferenças (art. 1.345 CC), salvo disposição em contrário. Débitos de IPTU e demais taxas e impostos, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN.

II – PUBLICAÇÃO DO EDITAL E LEILOEIRO: O edital, com fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal www.leilaovip.com.br (art. 887, §2º, do CPC), local em que os lances serão ofertados, e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial, **Sr. Eduardo Jordão Boyadjian**, matriculado na JUCESP nº 464, na MODALIDADE ELETRÔNICA.

III – PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: ***a) À VISTA:*** Por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24hs, após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante, sendo que o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; ***b) PARCELADO (art. 895, CPC):*** Os interessados em adquirir os bens em prestações deverão ofertar lance diretamente na página do leilão, selecionando a opção "PARCELADO", o lance deverá respeitar o pagamento mínimo do sinal de 25% (vinte e cinco por cento), que deverá ser pago em até 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da guia pelo arrematante, e, o saldo remanescente poderá ser pago em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, todas devidamente corrigidas pelo índice da tabela prática do TJSP.

O pagamento das parcelas deverá ser realizado diretamente pelo arrematante por meio de guia de depósito judicial vinculada à conta judicial do processo, o arrematante também deverá comprovar os respectivos pagamentos nos autos.

Se tratando de imóvel o próprio bem servirá de garantia de pagamento, ficando gravado com hipoteca judicial, se tratando de bens móveis o parcelamento dependerá de caução idônea a ser analisada pelo juíz. Somente haverá submissão à apreciação do magistrado na hipótese de disputa entre lances nas modalidades à vista e parcelada. Encerrado o leilão com a vitória do último lance na modalidade parcelada,

o resultado será submetido ao juízo para que seja analisada a conveniência do prosseguimento da arrematação pelo lance parcelado ou pelo lance à vista. e, **c*) PELOS CRÉDITOS (art. 892, §1º, CPC):*** Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 3 dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.

IV – COMISSÃO E SEU PAGAMENTO: A comissão do Leiloeiro corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não estando incluída no valor do lance. O pagamento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, por meio a ser indicado pelo Leiloeiro, podendo ocorrer via PIX, boleto bancário ou outro meio idôneo, conforme orientação da equipe de pós-venda do Leiloeiro. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus a comissão de 5% sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º da Res. CNJ nº 236/2016).

V – FALTA DE PAGAMENTO: O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, podendo este ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido.

Todos os lances ofertados no leilão são irrevogáveis e irretratáveis, sendo de inteira responsabilidade do participante, não sendo admitida em qualquer hipótese a retirada, cancelamento, desistência ou exclusão de lances, devendo o ofertante cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes da sua manifestação de vontade ao registrar o lance na plataforma.

VI – CIENTIFICAÇÃO: Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado.

Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal www.leilaovip.com.br.

Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos. Não constam comunicado nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data.

Eu, _____, diretor(a), conferi.

São Carlos/SP, 21 de outubro de 2026.

Dra. Gabriela Muller Carioba Attanasio

Juíza de Direito